

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, ESTA DO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 23

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Passam a ser fixados nas seguintes importâncias, a partir de 1º de outubro de 1964, os vencimentos dos funcionarios e extranumerários da Prefeitura Municipal. (anuais)

| <u>C A R G O S</u> | - | <u>PESSOAL FIXO</u> | - | <u>VENCIMENTOS</u> | - |
|-----------------------------------|---|---------------------|---|--------------------|---|
| | | | | <u>R\$</u> | |
| Secretário | | | | 720.000,00 | |
| Chefe do Serviço de Fazenda | | | | 420.000,00 | |
| Fiscal da Cidade | | | | 144.000,00 | |
| Chefe do Serviço de Obras | | | | 240.000,00 | |
| Agente Fiscal | | | | 240.000,00 | |

QUADRO SUPLEMENTAR

C ar g o

Inspetor Escolar

| | |
|--|-----------|
| | 96.000,00 |
|--|-----------|

Pessoal Extranumerário

F U N C I O E S-

AUXILIAR DE SECRETARIA..... 120.000,00

Art. 2º - Revoçadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 5 de outubro de 1964

Benedito Antonio Ribeiro
Prefeito Municipal

[Assinatura]
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS